



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 19 de Agosto de 2019 • Ano X • Nº 1623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preço nº 007/2019.**
- **Parecer Jurídico Tomada de Preços 007/2019 - Impugnação de Edital**
-Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: Pavimentação em diversas ruas da sede e da zona rural (lote 001) – reforma de praças na sede deste município (lote 002) e de construção de praças na sede e na zona rural (lote 003), através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2019/814), na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) por lote, conforme projeto que se encontra à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia, no Setor de Licitações, localizada na Praça Jose Luis Ramos, 84, Centro – Teofilândia-Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

Nos foi apresentado no último dia 16/08/2019, um pedido de impugnação ao edital da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019, especificamente quanto a exigência contida no item 4.2.2.5 do citado edital.

O pedido foi encaminhado a Procuradoria do município, o qual já havia aprovado a minuta do edital com a citada exigência, tendo o mesmo emitido parecer contrário ao pedido hora apresentado.

Vale ressaltar que a exigência contida no item 4.2.2.5 do edital em epigrafe encontra-se embasamento no Art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, logo não existe assim nenhuma irregularidade ou afronta as regras contidas na lei federal citada.

Diante dos fatos apresentado e com base no Parecer da Procuradoria do município, **decidimos por não acolher o pedido de impugnação e manter todas as exigências** contidas no citado edital.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Teofilândia – BA, 19 de Agosto de 2019

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da COPEL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro da COPEL

Vania Maria da Silva
Membro da COPEL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO TOMADA DE PREÇOS 007/2019 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 007/2019.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: PAVIMENTAÇÃO em diversas ruas da sede e da zona rural (LOTE 001) – REFORMA DE PRAÇAS na sede deste município (LOTE 002) e de CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS na sede e na zona rural (LOTE 003), através de recursos provenientes da DESENBAHIA (2019/814), na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) por lote, conforme projeto que se encontra à disposição dos interessados na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, no Setor de Licitações, localizada na PRAÇA JOSE LUIS RAMOS, 84, CENTRO – TEOFILÂNDIA-BAHIA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

IMPUGNANTE: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, da **TOMADA DE PREÇOS 007/2019** movida pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Antes de adentrarmos no mérito do pedido de impugnação, faremos aqui um breve relato no que diz respeito à qualidade dos serviços a serem executados pelas licitantes.

Os vários parâmetros que indicam a qualidade, um dos mais importantes é a qualificação técnica das empresas, vez que a municipalidade terá uma visão da qualidade dos serviços a serem ofertados à municipalidade bem como ao atendimento da Legislação em vigor.

DA IMPUGNAÇÃO

Insurge a empresa impugnante sobre o Edital do processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS 007/2019** alegando o seguinte:

A presente impugnação é interposta em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ter exigido explicitamente no edital a necessidade da empresa se apresentar nesta cidade para atender ao item “4.2.2.5 - Comprovação, fornecida pelo MUNICÍPIO, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a ser fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a presente declaração será fornecida até o dia 29/08/2019 as 12hs, devendo

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

ser retirada e assinada por representante legal da empresa licitante devidamente identificado, podendo a citada declaração ser entregue com até 24hs”, o que é algo que não é necessário e nem pode ser o causador de um impedimento para que qualquer empresa tenha a possibilidade de se tornar licitante.

A exigência ainda de comparecimento em dias, horários e locais determinados afronta os termos da legislação vigente. Segundo o Tribunal de Contas, tal fato torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

A exigência se confirma desnecessária, podendo desabilitar uma empresa concorrente sem que haja motivo para que isto ocorra, já que é vedada na Lei qualquer atitude que inibam a participação na licitação. É SUFICIENTE que a empresa faça declaração de que recebeu os documentos. Tal exigência é absurda e abusiva e vai de encontro ao que determina os princípios da licitação bem como o art 3º da 8666/99.

Absurda! Qual o cabimento de uma empresa se deslocar para uma cidade, gastando tempo e dinheiro para receber um documento da prefeitura informando que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação? Qual o cabimento?!

É importante observar que a exigência aos autos trariam o indesejável risco de conluio no certame, tendo em vista que permitiria o conhecimento do universo de potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

NO MÉRITO

Cuida-se de Impugnação de Edital, interposto tempestivamente pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com fundamento na Lei 8666/93.

DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO FEDERAL

Insurge a impugnante acerca da exigência da contida no item 4.2.2.5 e fundamenta o pedido da seguinte forma:

item “4.2.2.5 - Comprovação, fornecida pelo MUNICÍPIO, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a ser fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a presente declaração será fornecida até o dia 29/08/2019 as 12hs, devendo ser retirada e assinada por representante legal da empresa licitante devidamente identificado, podendo a citada declaração ser

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

entregue com ate 24hs”, o que é algo que não é necessário e nem pode ser o causador de um impedimento para que qualquer empresa tenha a possibilidade de se tornar licitante.

Que o pedido constante no edital não afronta a legislação vigente, por não vejamos:

O Art. 30, inciso III da Lei 8666/93, diz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso em comento razão não assiste ao impugnante, uma vez que conforme se ver do art. 30, Inciso III da Lei 8666/93, a exigência contida no item impugnada, encontra-se respaldado juridicamente.

Do exposto, em face do acima descrito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, para determinar a continuidade processo licitatórios nos termos previsto no edital de licitação.

Teofilândia, 16 de agosto de 2019.

RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA